



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C.: 13.719.646/0001-75

LEI MUNICIPAL nº 823/96

de

02 de Maio de 1996

Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar o débito do Município com a Companhia de Energia Elétrica da Bahia. COELBA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, em nome do Município de Itaberaba, Estado da Bahia, a contratar o parcelamento de dívida para com a Companhia de Energia Elétrica do Estado da Bahia - COELBA, na esfera de sua competência, em até, no máximo, 50 (cinquenta) parcelas.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do I.C.M.S., durante o prazo de vigência do parcelamento ora autorizado

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, em 02 de Maio de 1996.

Linésio B. Santana
LINÉSIO BASTOS DE SANTANA

Prefeito

Glória F. de Almeida
M^ª DA GLÓRIA F. DE ALMEIDA

Secretária de Administração